



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS



AUTÓGRAFO N. 140 DE 2025

RECEBI EM 14, 10, 25
PROTOCOLO GERAL DO
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei n. 104 de 2025, aprovado na 15ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura, realizada no dia 13 de outubro de 2025.

MESA DIRETORA

ELAINE SCARPIM NAIS
Presidente

VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES
1º Secretário

LUIS ANTONIO MARTINS
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

PROJETO DE LEI N. 104 DE 2025

Dispõe sobre a desafetação das áreas públicas municipais de matrícula nº 2.646 e matrícula nº 7.352, para fins de destinação ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Art. 1º Ficam desafetados da categoria de bem público de uso comum do povo, com destinação institucional, passando para a categoria de bem dominical de livre utilização, os imóveis de propriedade do Município de Dois Córregos, inscritos nas matrículas nº 2.646 e nº 7.352, do Cartório de Registro de Imóveis de Dois Córregos/SP.

Art. 2º As áreas de que tratam o Art. 1º desta Lei serão destinadas à implantação de empreendimento habitacional de interesse social vinculado ao Programa Minha Casa Minha Vida (Programa Minha Casa Minha Vida – FAR), com o objetivo de promover o acesso à moradia digna, para a população de baixa renda do município.

Art. 3º Para o empreendimento a ser implantado nas áreas desafetadas em decorrência desta lei e noutros lotes que integram o mesmo projeto no Parque Residencial Zangaletti, excepcionalmente poderão ser consideradas glebas com, no mínimo, 5m (cinco metros) de frente (testada), desde que o total da área some 125m² (125 metros quadrados), visando à otimização do projeto urbanístico e à adequação às diretrizes do programa habitacional referenciado.

Parágrafo único. A norma prevista no *caput* também se aplica às unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida que serão construídas em área no Distrito de Guarapuã.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.